



CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera

Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043

e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

Lei nº: 2.528, de 04 de Agosto de 2025.

“Institui o Programa Municipal de Prevenção a Golpes Bancários e Financeiros, no âmbito do Município de Ilícinea, e dá outras providências.”

O **POVO DO Município de Ilícinea**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, diante da Sanção Tácita do Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção a Golpes Bancários e Financeiros, com o objetivo de promover ações educativas e de conscientização voltadas à prevenção de fraudes, estelionatos e golpes relacionados a serviços bancários, meios digitais e transações financeiras, especialmente junto à população idosa e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, e poderá ser executado em cooperação com instituições financeiras, órgãos públicos, entidades civis, sindicatos, associações comunitárias, e demais interessados, mediante adesão voluntária.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – Realização de campanhas informativas e educativas sobre prevenção de golpes, por meio de rádios locais, redes sociais, escolas, igrejas, centros comunitários, unidades de saúde e demais espaços públicos;

II – Distribuição de materiais informativos que orientem sobre práticas seguras no uso de cartões, senhas, aplicativos bancários, ligações telefônicas e internet;

III – Promoção de encontros e rodas de conversa com especialistas e representantes de instituições bancárias, voltadas ao público idoso e familiares;

IV – REVOGADO (Modificado pela Emenda 001 de 20/05/2025).

V – Incentivo à criação de canais de apoio e denúncia, em articulação com órgãos de segurança pública e de defesa do consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições financeiras, cooperativas de crédito, sindicatos, associações comunitárias, órgãos estaduais e federais, entidades da sociedade civil e demais interessados, para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As ações do Programa serão executadas sem criação de novos encargos obrigatórios ao erário, preferencialmente com uso de recursos já existentes, podendo ser complementadas mediante parcerias, convênios ou eventuais dotações específicas aprovadas em lei orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea, 04 de Agosto de 2025.

Leandro Geraldo Goulart Rodrigues

Presidente da Câmara

PUBLICADO

em 04 / 08 / 2025

Assinatura